

A Comissão
Diretora.
Em 13/03/19
14/11/19

REQUERIMENTO N° , DE 2019

121

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, as seguintes informações, em face de Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR:

1. Autoridades da Controladoria-Geral da União participaram das tratativas do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.
2. Foram realizadas reuniões com autoridades do Ministério Público Federal, autoridades estadunidenses, conjunta ou separadamente, com a participação de dirigentes da Petrobras e autoridades desta Controladoria-Geral da União? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.
3. Houve avaliação das contrapartidas oferecidas pela Petrobras a autoridades estadunidenses por esta Controladoria-Geral da União? Solicitam-se os documentos pertinentes, tais como, atas de reunião e pareceres técnicos e jurídicos.
4. Foram produzidos pareceres e estudos a fim de fundamentar referida transferência de recursos, inclusive, sob o ponto de vista do impacto da destinação dos recursos para as ações, em âmbito privado de combate à corrupção? Quais? Solicitam-se suas cópias.
5. Existem outros acordos análogos em análise por parte desta Controladoria-Geral da União? Quantos e quais? Solicitam-se cópias dos documentos pertinentes.

Requeiro, ainda, o encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.



JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público a realização de Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses. Segundo esse acordo, as autoridades estadunidenses aquiesceram que 80% dos valores que a Petrobras teria de pagar em razão de processos naquele país fossem pagos no Brasil.

Dos instrumentos firmados se depreende que: *i)* autoridades estadunidenses deixarão de dar andamento a expedientes de responsabilização da empresa perante suas cortes; *ii)* a Petrobras depositou a importância de R\$ 2,5 bilhões em juízo local, sob o consentimento das autoridades estadunidenses, sendo que 50% dos recursos devem ser destinados para o investimento social em projetos, iniciativas e desenvolvimento institucional de entidades e redes de entidades idôneas, educativas ou não, que reforcem a luta da sociedade brasileira contra a corrupção; *iii)* o MPF se tornou responsável por buscar os meios para a constituição da fundação privada, com sede em Curitiba/PR, inclusive se responsabilizando pela redação de sua documentação estatutária, com vistas a assegurar o cumprimento das finalidades do acordo; *iv)* o MPF cria um comitê de curadoria para supervisionar a constituição da fundação com membros da sociedade civil, que fará um relatório e será dissolvido depois de formada a fundação; *v)* o MPF e o MP/PR podem, se quiserem, ocupar assento no órgão de deliberação da fundação, mediante indicação do Procurador da República-Chefe e do Procurador Geral de Justiça do Paraná; *vi)* 50% (cinquenta por centos para a satisfação de eventuais condenações ou acordos com acionistas que investiram no mercado acionário brasileiro e ajuizaram ação de reparação, inclusive arbitragens, até a data de 08 de outubro de 2017, sendo certo que a reserva desse montante para tal finalidade não limita a eventual responsabilidade da PETROBRAS em demandas judiciais e arbitrais decorrentes de possíveis prejuízos ocasionados a seus acionistas.

Por óbvio que, os valores envolvidos neste Acordo, bem como, a condução por parte do Ministério Público Federal, inclusive mediante a criação de fundo privado voltado a medidas que reforcem a luta da sociedade contra a corrupção que passam ao largo do fortalecimento de instrumentos do Poder Público para prevenção e repressão a tais condutas.

SF/19693.44514-19
|||||

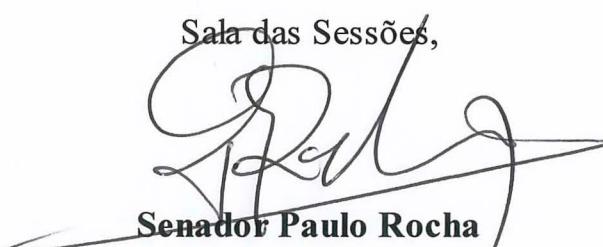
Página: 2/4 12/03/2019 18:29:31

7919217d71d4bcfb742912ad3e1c1f299ef4553



Nesse sentido, são imprescindíveis as informações ora requeridas, a fim de esclarecer esta Casa e a sociedade brasileira a respeito dos fatos que levaram e os responsáveis por firmar tão polêmico acordo.

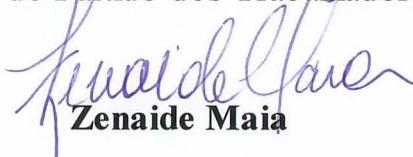
Sala das Sessões,


Senador Paulo Rocha

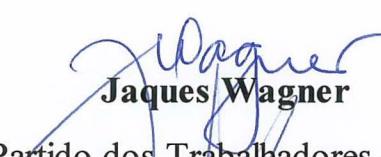
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática


Senador Humberto Costa

Líder do Partido dos Trabalhadores


Zenaide Maia

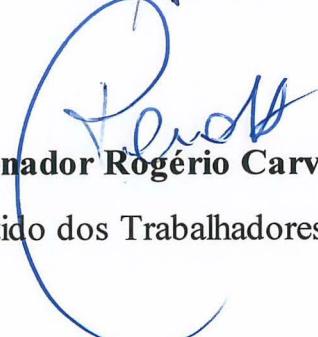
Vice-Líder do PROS


Jaques Wagner

Partido dos Trabalhadores – BA


Senador Jean Paul Prates

Partido dos Trabalhadores – RN


Senador Rogério Carvalho

Partido dos Trabalhadores – SE





Senador Paulo Paim

Partido dos Trabalhadores – RS

